LEI N.º 6.454, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Cria o Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e autoriza o Poder Executivo firmar parceria com instituições de ensino, bem como com profissionais habilitados nas áreas de licenciatura e gestão escolar, estudantes de Cursos de Licenciatura, e na ausência profissionais de áreas afins necessárias ao desenvolvimento das atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a criar Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e firmar parceria com instituições de ensino, bem como com profissionais habilitados nas áreas de licenciatura e gestão escolar, estudantes de Cursos de Licenciatura, e na ausência profissionais de áreas afins necessárias ao desenvolvimento das atividades.

Art. 2.º O Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ficará sob a coordenação do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação e suas ações serão direcionadas a jovens e adultos, residentes em Erechim, que estão concluindo ou concluíram o Ensino Médio em Escolas Públicas, bem como aqueles estudantes de escolas particulares que possuem bolsa de estudos (integral ou parcial).

§ 1.º O Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM será executado, no âmbito territorial do Município de Erechim, de forma descentralizada.

§ 2.º As ações pedagógicas do Curso Preparatório funcionarão no período noturno e,

aos sábados, nos períodos matutino ou vespertino, de acordo com a demanda de estudantes, número de salas de aula disponíveis e capacidade de atendimento.

§ 3.º O estudante que faltar, consecutivamente, a 05 (cinco) aulas, sem apresentar justificativa viável à Coordenação do Curso, será automaticamente substituído por outro aluno que esteja na lista de espera.

CAPÍTULO II
Dos Critérios Para Seleção Dos Professores

Art. 3.º Para a implementação do Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com instituições de ensino públicas ou privadas, bem como com profissionais habilitados nas áreas de licenciatura e gestão escolar, estudantes de Cursos de Licenciatura, e na ausência profissionais de áreas afins necessárias ao desenvolvimento das atividades. Os critérios de seleção serão na ordem os seguintes:

§ 1.º Ser professor de Curso Pré-vestibular na cidade de Erechim, e quando da oferta de profissionais da mesma área ou disciplina será feita uma distribuição igualitária de participação, sem privilégio a nenhuma instituição.

§ 2.º Ser professor de qualquer outra instituição de ensino de Erechim, inclusive de escolas de idiomas.

§ 3.º Ser estudante de graduação ou pós-graduação da área ou disciplina de interesse, sendo que estas atividades complementares possibilitam o aproveitamento acadêmico extracurricular de interesse para sua formação profissional e pessoal.

§ 4.º Profissional formado na área ou disciplina de interesse ou área afins.

§ 5.º O professor selecionado para administrar as aulas receberá certificado de participação concedido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
Do Local

Art. 4.º A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar salas de aula de sua estrutura ou buscar parcerias com qualquer outra instituição que oferecer a estrutura física necessária.

Art. 5.º Coordenação, montagem de horários e indicação do espaço para acontecerem às aulas a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º A instituição poderá colocar no espaço um banner medindo até 1,50m x 2,00m para efeitos de divulgação da instituição parceira.

CAPÍTULO IV
Do Material

Art. 7.º O material didático deverá ser disponibilizado pelos meios eletrônicos aos estudantes.

CAPÍTULO V
Da Duração e Quantidade Das Aulas

Art. 8.º A duração do Curso será de 6 meses com 30 turnos de 5 períodos, totalizando 150 períodos/aula.

CAPÍTULO VI
Da Distribuição Da Quantidade De Aulas Por Área

Art. 9.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Matemática e suas Tecnologias: 35 aulas

II- Ciências da Natureza e suas Tecnologias: 35 aulas sendo assim distribuídas por disciplina: Biologia: 15 aulas, Química: 10 aulas, Física: 10 aulas.

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias: 35 aulas sendo assim distribuídas por disciplina: História: 15 aulas, Geografia: 10 aulas, Sociologia: 5 aulas, Filosofia: 5 aulas

IV - Linguagem, Códigos e suas Tecnologias: 45 aulas sendo assim distribuídas por disciplina: Redação: 15 aulas, Língua Portuguesa: 15 aulas, Literatura: 5 aulas, Língua Estrangeira: 10 aulas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração